

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 5.935, DE 2013

Cancela as multas por avanço de sinal aplicadas por fiscalização eletrônica no período compreendido entre vinte e três e cinco horas, em todo o território Nacional.

**Autor:** Deputado FELIPE BORNIER

**Relator:** Deputado MILTON MONTI

### I – RELATÓRIO

Com base na alínea “h” do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes, examinar o Projeto de Lei nº 5.935, de 2013. Redigido de modo independente, sem referir-se à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e estruturado em três artigos, o PL cancela e considera remidas todas as multas, passadas e futuras, por avanço de sinal, consignadas em todo o território nacional por meio de fiscalização eletrônica (pardais), no período compreendido entre vinte e três e cinco horas. Para a entrada em vigor da Lei originada deste PL, a cláusula de vigência prevê a data de sua publicação.

O autor justifica sua proposta como necessária à segurança do usuário de veículo particular, diante das ameaças de assaltos às quais se expõem, parando em semáforos durante o período noturno assinalado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Órgão Técnico.

Em rito de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, a proposta seguirá para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer será terminativo em relação à constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O PL nº 5.935, de 2013, pretende resolver um problema de segurança pública por meio de intervenções no trânsito. O autor quer anular e remir todas as multas já aplicadas ou ainda por aplicar, pela infração de avanço de sinal vermelho ao longo do período noturno entre vinte e três e cinco horas, com o intuito de prover maior segurança ao usuário de veículo particular.

Quanto ao mérito, caso o PL fosse aprovado, ele apenas deslocaria as áreas de vulnerabilidade do condutor, para estacionamentos e acessos às garagens residenciais, por exemplo, sem resolver a suscetibilidade dos motoristas obrigados a frear ou mesmo a parar em cada local com semáforo, na busca por passagens seguras.

Na tentativa de prover maior segurança pública, o PL poderá promover maior insegurança no trânsito, deixando o motorista vulnerável a colisões, sobretudo nas interseções de avenidas largas de várias faixas, que deverão ser ultrapassadas com toda cautela.

Estabelecer procedimento padrão para todo o território nacional não é produtor. Com as prerrogativas de planejar e operar o trânsito e desenvolver a circulação, previstas no inciso II do art. 24 do CTB, os Municípios, a partir da realidade local, podem decidir em quais cruzamentos manter o funcionamento normal dos semáforos no período noturno e em quais deixá-los com a luz amarela intermitente, com vistas a permitir um equilíbrio entre as demandas de segurança pública e de segurança no trânsito.

Embora o exame da juridicidade do projeto de lei não seja da competência deste Órgão Técnico e sim da CCJC, expressamos nossa estranheza ao fato de a proposta cancelar multas já aplicadas, mesmo com o cuidado de considerá-las remidas, confrontando norma legal vigente.

Do ponto de vista prático, tal previsão poderia ensejar um ambiente de insegurança jurídica, dando margem a ações judiciais pela devolução dos montantes pagos, que seria desgastante para os órgãos executivos de trânsito.

Diante do exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.935, de 2013.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado MILTON MONTI  
Relator